

MINAS GERAIS

[1] Lei Complementar 54: Art. 6º - A administração, o comando e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, assessorado pelas unidades de direção.

[2] Resolução CBMMG nº 03/2000: Art. 8º - Os diversos Agentes do Sistema AFCA/BM terão as seguintes competências: I - o Comandante-Geral, como Supervisor do Sistema; g) delegar poderes em sua área de competência.

COMANDO-GERAL-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições regulamentares previstas no artigo 6º [1] da Lei Complementar 54, de 13 de dezembro de 1999 e artigo 8º, item I, alínea "g" da Resolução CBMMG nº 03 [2], de 08 de fevereiro de 2000 e tendo em vista a publicação no RGDM nº 51/2021, RESOLVE DELEGAR aos militares:

nrº 136.173-2, Capitã BM Márcia Martins Correia Compentiano, (em substituição ao nrº 122.580-4, Coronel BM Adriano Marcos Miranda), poderes para abrir, movimentar, encerrar e subdelegar competências nos atos necessários referentes a contas bancárias (corrente) poupança) no Banco do Brasil vinculadas aos convênios e acordos celebrados entre o CBMMG e entes Municipais, Estaduais e Federais.

nrº 159.261-7, 1º Tenente BM José Davi Reis Moreira Calçado (suplente), poderes para abrir, movimentar, encerrar e subdelegar competências nos atos necessários referentes a contas bancárias (corrente) poupança) no Banco do Brasil vinculadas aos convênios e acordos celebrados entre o CBMMG e entes Municipais, Estaduais e Federais.

- Permanecem inalterados os poderes ora delegados ao militar nrº 128.971-9, Major BM Carlos Marcelo de Almeida Gontijo. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

Edgard Estevo Da Silva, Coronel BM, Comandante-Geral

[1] Lei Complementar 54: Art. 6º - A administração, o comando e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, assessorado pelas unidades de direção.

[2] Resolução CBMMG nº 03/2000: Art. 8º - Os diversos Agentes do Sistema AFCA/BM terão as seguintes competências: I - o Comandante-Geral, como Supervisor do Sistema; g) delegar poderes em sua área de competência.

20 1728085 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, RATIFICA o ato de afastamento para gozo de férias previsto no Decreto nº 47.222, de 26 de FREITAS, Masp 1035763-0, onde se lê por 1 (um) mês e 15 (quinze) dias para partir de 16/11/2022, leia-se por 1 (um) mês e 15 (quinze) dias para partir de 14/11/2022.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente

20 1727625 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, para a servidora MASP 1.016.712-0, IVANA DE ALMEIDA CARNEIRO, cargo efetivo de Técnico de Gestão, Proteção e Restauração, Nível IV, Grau I, por 15 (quinze) dias restantes do 3º (terceiro) mês do (sexto) quinquênio, a partir de 20/12/2022.

LUÍZ GUILHERME MELO BRANDÃO
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

20 1727603 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mirla Batista Leite Corrêa da Costa

A Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LEOPOLDO FERREIRA CURRI, MASP 1478.211-4, do cargo de provimento em comissão DA1-30 MT1100208, a contar de 20/12/2022.

20 1728125 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CDLIE nº 11/2022

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS - Corrente: 2020.02.0222, 2020.02.0223, 2020.02.0225, 2020.02.0230, 2020.02.0232, 2020.02.0233, 2020.02.0234, 2020.02.0237, 2020.02.0238, 2020.02.0239, 2020.02.0240, 2020.02.0246, 2020.02.0247, 2021.12.0002, 2021.12.0018, 2021.12.0064, 2021.12.0125, 2021.12.0132, 2021.12.0136.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

2021.12.0142; 2021.12.0143; 2021.12.0145; 2021.12.0146; 2021.12.0147; 2021.12.0153; 2021.12.0154; 2021.12.0155; 2021.12.0172; 2021.12.0176. Aspectivos: Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br.

20 1727869 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substitui a Resolução SETES 21 de 05 de Maio de 2014 e Aprova o novo Regimento Interno do Comitê Deliberativo da Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013 RESOLVE:

Art. 1º - Substitui a Resolução SETES 21 de 05 de Maio de 2014 e aprova o novo Regimento Interno do Comitê Deliberativo da Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DELIBERATIVO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 1º. O Comitê Deliberativo, regulamentado pelo Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013 e Resolução SEDESE nº 02 de 09 de fevereiro de 2021, órgão colegiado de caráter deliberativo, de representação paritária, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, tem por finalidade a avaliação e autonomia, sobre a aprovação (total ou parcial) ou reprovação de projetos esportivos, observando os parâmetros exigidos em edital e o disposto no Decreto nº 46.308 de 2013 no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal concedido nos termos dos arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013 e as diretrizes definidas no Código de Conduta Ética, conforme Decreto Estadual nº 46.644/2014.

Parágrafo único. Em situações omissas o Comitê Deliberativo poderá usar como referências normais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a Lei de Incentivos e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021) ou por outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º. O Comitê Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 9 (nove) suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área esportiva, com mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período, a saber:

I - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes servidores da SEDESE, sendo um deles designado presidente do Comitê Deliberativo;

II - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da sociedade civil selecionados via edital.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do Comitê Deliberativo é considerado de relevante interesse público, não gera vínculo funcional com a Administração Pública e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme Decreto Estadual nº 47.045/2016 e condicionado à disponibilidade orçamentária da SEDESE.

Art. 3º. Compete ao Comitê Deliberativo:

I - avaliar e decidir, por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião, sobre a aprovação (total ou parcial) ou reprovação dos projetos esportivos encaminhados pela Equipe Técnica da SEDESE, observando os parâmetros exigidos em Edital e o disposto no Decreto nº 46.308 de 2013;

II - buxar diligência, se necessário, para que o executor preste esclarecimentos ou efetue adequações no projeto esportivo no prazo de até dez dias úteis, conforme versa Decreto nº 46.308/2013;

III - deliberar sobre recurso apresentado contra indeferimento, aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do projeto esportivo;

IV - elaborar na revisão do seu Regimento Interno, estabelecido pela Resolução vigente à época ou por norma que a substitua;

V - solicitar vistas, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância do Decreto nº 46.308 de 2013;

VI - deliberar sobre outros assuntos submetidos ao Comitê Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê Deliberativo exercer o voto de desempate.

Art. 4º. Compete aos membros do Comitê Deliberativo:

I - assinar, com os demais membros presentes, o ato de for relator;

II - solicitar ao Presidente e demais membros votantes o compromisso de avaliar e retornar com a pasta no próximo encontro;

III - solicitar ao Presidente e demais membros que a pasta seja retornada para área técnica, quando houver a possibilidade de diligência técnica conforme edital, sendo uma ação diferente do contexto do inciso abaixo, que dir respeito apenas a diligência por parte do Comitê;

IV - solicitar ao Presidente e demais membros presentes sobre o projeto IV ou parecer da Equipe Técnica, quando necessário;

V - propor convocação de reunião extraordinária, para avaliação dos projetos ou temas não inseridos em pauta conforme previsão do Parágrafo Único do artigo 24;

VI - declarar-se impedido, abstendo-se da relatoria e voto em matérias envolvendo interesses de candidato à concessão de incentivo ao qual esteja vinculado por força de suas atividades;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VIII - colaborar na revisão do Regimento Interno do Comitê;

IX - participar, como membro da mesa ou como ouvinte e contribuinte sem direito a voto, de no mínimo 6 (seis) reuniões do Comitê por ano, sejam elas presenciais ou à distância;

X - ter disponibilidade para atuar no Comitê Deliberativo por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, conforme prazo de mandato definido no caput do art. 16 do Decreto 46.308/2013;

XI - realizar outras atividades definidas no regimento, respeitados os limites legais de atuação do Comitê Deliberativo;

XII - decidir sobre a aprovação (total ou parcial), reprovação ou buxar diligência, se necessário, dos projetos esportivos e recursos encaminhados pela Equipe Técnica da SEDESE, observando os parâmetros exigidos em Edital e o disposto no Decreto nº 46.308 de 2013;

§ 1º - Em casos de opinião contrária de um membro sobre as possibilidades dos incisos II, III e IV, o presidente deverá abrir para votação da mesa e abendo ao mesmo o desempate, se houver, conforme prevê o inciso IV do artigo 5º.

§ 2º - A relatoria dos processos será exercida apenas por um membro do Comitê Deliberativo, ao qual caberá emitir relatório com sua manifestação final para que possa subsidiar o debate dos demais membros.

§ 3º - As relatorias poderão ser efetuadas em conjunto (bloco) quando houver propostas equivalentes da mesma entidade; projetos com contextos similares de entidades diferentes e contextos correlatos, conforme avaliação da Equipe na montagem da pauta, mudando assim a ordem se for o caso.

§ 4º - As relatorias efetuadas em conjunto, conforme previsão do § 3º, serão sempre encaminhadas a membros distintos.

§ 5º - As relatorias efetuadas em conjunto (bloco) serão conduzidas pelos membros relatores dos respectivos projetos ou pela Equipe Técnica, onde serão indicadas as similaridades e convergências que foram identificadas para montagem do bloco. O bloco será indicado pela Equipe na montagem e sorteio da pauta, conforme prevê o artigo 8º. A apreciação poderá ser conduzida pelos relatores ou pela Equipe com apresentação dos detalhes e com as complementações dos demais relatores e membros, para posterior votação dos membros do Comitê Deliberativo. Caso algum membro do Comitê manifeste pela existência de divergências entre os projetos que comprometam a votação em bloco, será realizada a votação de cada projeto individualmente.

§ 6º - Compete ao Presidente do Comitê Deliberativo:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Deliberativo;

III - encaminhar projetos e propostas à apreciação e votação;

IV - exercer, quando necessário, o voto de desempate;

V - delegar competências;

VI - distribuir matérias;

VII - assinar e encaminhar as deliberações e solicitações do Comitê Deliberativo aos órgãos competentes;

VIII - representar o Comitê Deliberativo sempre que se fizer necessário;

IX - aprovar pedidos de vistas e diligências; X - aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer da Equipe Técnica;

XI - zelar pela ordem nas reuniões;

XII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Comitê Deliberativo.

Parágrafo Único. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º. Será considerada renúncia tácita ao mandato a falta de comparecimento de membro do Comitê Deliberativo a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa expressamente justificada.

§ 1º - Nas hipóteses de renúncia; ausências além da participação mínima do inciso X do artigo 4 de qualquer de seus membros; impedimento e/ou afastamento de qualquer natureza, será efetuada a convocação de excidente.

§ 2º - Membros do poder público serão indicados pela Subsecretaria de Esportes e membros do poder civil serão convocados conforme processo seletivo do edital de seleção.

§ 3º - Os mandatos de novas convocações de membros do poder civil encerram na data estabelecida para o membro original substituído.

Art. 7º - A Equipe Técnica da Lei Estadual de Incentivo, composta por servidores da SEDESE, funcionará conforme as suas atividades e competências e deverá apoiar operacional às atividades do Comitê Deliberativo, nos termos do art. 3º - V, da Resolução SETES nº 07/2014 (alterada pela Resolução SEDESE nº 36/2021) ou norma que substitua.

Art. 8º. São atribuições da Equipe Técnica:

I - preparar as reuniões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II - elaborar, sortear os projetos e encaminhar a pauta elaborada aos membros do Comitê Deliberativo em até 48 horas antes das reuniões;

III - levar às atas das reuniões e redigir as deliberações do Comitê Deliberativo;

IV - enviar convocação aos membros do Comitê Deliberativo, VII - controlar a presença dos membros;

IX - providenciar a divulgação de todas as decisões do Comitê Deliberativo e das informações relevantes acerca do mesmo no site da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

X - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Comitê Deliberativo

XI - arquivar e controlar a movimentação de bens e documentos do Comitê Deliberativo que estejam sob sua guarda, zelando pela sua conservação.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DELIBERATIVO

Art. 9º. O Comitê Deliberativo reunir-se-á mensalmente - preferencialmente em formato online e na segunda quarta-feira de cada mês ou conforme disponibilidade de datas e agendamento, via remota ou presencial, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos a ele encaminhados, conforme calendário publicado no site da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo Único. A reunião deve ocorrer com quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 10. A convocação das reuniões do Comitê Deliberativo será feita pela Equipe Técnica.

§ 1º - A convocação dos membros será regida pela Equipe Técnica, conforme disponibilidade dos representantes nomeados pela Resolução SEDESE nº 36/2021 ou norma que a substitua.

§ 2º - A convocação poderá ser feita para outra data via e-mail e canais de comunicação, cabendo confirmação, devendo, neste caso, constar a data e o horário em que se dará a nova sessão.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Deliberativo serão públicas, preferencialmente online, gravadas e disponibilizadas no site da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte juntamente com as Atas das reuniões, sendo livre a entrada de participantes ouvintes.

Parágrafo Único. Aos participantes ouvintes não será permitida intervenção na reunião, exceto se previsto em pauta ou autorizado pelo Presidente do Comitê Deliberativo.

Art. 12. As reuniões do Comitê Deliberativo terão sua pauta fixada pela Equipe Técnica, na qual haverá necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - leitura da pauta e das comunicações;

III - discussão e deliberação das matérias constantes na pauta; e

IV - encerramento.

Parágrafo Único. Os assuntos não abordados na reunião deverão ser discutidos na reunião seguinte.

Art. 13. As deliberações deverão ser aprovadas ao término das reuniões ou no decorrer da reunião, na seguinte ordem: primeiro o bloco, depois os projetos e demais assuntos serão relatados, apreciados e submetidos à deliberação obedecendo à ordem de protocolo dos projetos e ações estabelecida na pauta da reunião, na qual será indicada prioritariamente a ordem de retomada por força de cumprimento de diligências, solicitação de pareceres ou pedido de vistas.

§ 1º - É possível alterar a ordem de análise de Projetos para avaliação em bloco, quando dois ou mais Projetos Esportivos se referirem a propostas equivalentes da mesma entidade; projetos com contextos similares de entidades diferentes e contextos correlatos.

§ 2º - É possível alterar a ordem de análise de Projetos para atendimento de pedidos ou demandas dos Relatores, cabendo o aceite do Presidente e anuência dos demais membros.

Art. 15. A apreciação das matérias será feita da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que fará apresentação de seu relatório no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

II - abertura da discussão com os demais membros do Comitê, com tempo limitado de 10 (dez) minutos para o debate;

III - terminada a discussão realizar-se-á votação, sempre por voto aberto e nominal;

IV - projetos equivalentes da mesma entidade; de entidades diferentes com contextos similares e/ou correlatos podem ser deliberados via bloco (conjunto), conforme sugestão de pauta elaborada pela Equipe Técnica.

V - o Presidente proclamará as decisões do Comitê Deliberativo que serão redigidas na forma de deliberações.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. A aprovação dos projetos estará sujeita à análise realizada em consonância com critérios estabelecidos na Seção V do Decreto nº 46.308 de 2013 e nos respectivos editais.

Art. 17. Serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto comum.

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. Todos os membros do CDLIE que participarem da análise de Projetos no âmbito da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte deverão assinar, junto ao SEI do respectivo processo, a ata do encontro, constando as informações dos projetos deliberados, impedimentos e suspeições.

§ 1º - Os membros da CDLIE relatores ou não, que se considerem impedidos, deverão declarar tal impedimento durante a votação e fazer constar em ata o seu impedimento, que deverá ser apresentado durante a reunião das reuniões.

§ 2º - Caso um membro se declare impedido e, devido a isso, não for atingido o quórum de reunião exigido pelo parágrafo único do art. 9º, o projeto terá seu julgamento adiado até a próxima reunião que atingir o quórum exigido.

Art. 19. O membro do CDLIE deverá se declarar impedido e suspeito quando:

I - for cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguineo ou afins até terceiro grau de qualquer membro da direção ou administração do Executor;

II - tiver ocupado qualquer cargo de direção ou administração no Executor;

III - tiver sido mandatário do Executor;

IV - tiver participado da elaboração do projeto.

V - tiver motivos de foro íntimo;

VI - for anfitrião ou detentor de capital de qualquer membro de direção ou administração do Executor;

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - 5

VII - for credor ou devedor de qualquer membro de direção ou administração do Executor, de seu cônjuge, companheiro (a) ou parentes consanguineos ou afins até terceiro grau;

VIII - for herdeiro, inclusive, presuntivo, donatário, empregado ou empregador de qualquer membro da direção ou administração do Executor;

IX - receber presentes de pessoas que tiverem interesse no projeto, antes ou depois de iniciado seu processo, aconselhar o Executor acerca do objeto ou subinstituir meios para atender às despesas do processo; e

X - possuir qualquer interesse pessoal no projeto.

Parágrafo único. Os impedimentos e suspeições também deverão observar, sem prejuízo dos artigos anteriores, as diretrizes definidas no Código de Conduta Ética, conforme Decreto Estadual nº 46.644/2014.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS PARA AVALIAÇÃO

E DELIBERAÇÃO DE PROJETOS

Art. 20. O Comitê Deliberativo terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para deliberar sobre os projetos esportivos a ele encaminhados.

§ 1º - A publicação da listagem dos projetos aprovados ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Certidão de Aprovação (CA) pelo executor.

§ 2º - Havendo necessidade, o Comitê Deliberativo poderá solicitar esclarecimentos ou adequações no Projeto Esportivo por parte do Executor, que terá até 10 (dez) dias úteis para atender às solicitações, a partir da data de recebimento da diligência.

§ 3º - A não resposta do Executor à diligência no prazo que comprometer a continuidade da análise do projeto resultará no indeferimento do projeto esportivo.

§ 4º - O prazo de análise dos Projetos Esportivos previsto no caput do artigo será interrompido quando o Comitê Deliberativo solicitar alterações ou correções.

Art. 21. Da decisão de indeferimento, aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo caberá recurso, a ser encaminhado conforme aponta o edital no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

§ 1º - O recurso será recebido pela Equipe Técnica, que manifestará sua posição até 30 (trinta) dias úteis, e encaminhará ao Comitê Deliberativo, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, deverá encaminhá-lo ao Subsecretário de Esportes de Minas Gerais.

§ 2º - O recurso recebido pelo Subsecretário de Esportes da SEDESE será avaliado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contatos a partir do seu recebimento.

Art. 22. A decisão do Subsecretário de Esportes da SEDESE sobre o recurso apresentado não caberá recurso na esfera administrativa.

Art. 22. A Equipe Técnica atualizará no Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo informações sobre os Projetos Esportivos aprovados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A relação de projetos aprovados pelo Comitê Deliberativo deverá ser publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 24. O Comitê Deliberativo, por meio de proposta de seu Presidente ou de dois terços de seus membros, pode decidir sobre alterações e formas deste Regimento Interno, por maioria simples.

Parágrafo Único. O Comitê Deliberativo, por meio de proposta de seu Presidente ou de qualquer outro de seus membros, poderá propor encontros extraordinários para tratar de pautas específicas além da deliberação de projetos, com anuência de maioria simples.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, ad referendum do Comitê Deliberativo.

Art. 26. O presente Regimento Interno, após aprovado, será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, quando entrar em vigor.

20 1727860 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução SETES nº 07/2014, que constitui Equipe Técnica e Comitê Deliberativo para a análise dos projetos esportivos apresentados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - para a concessão do incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS, nos termos dos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824/2013, de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013 e estabelece a composição do Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, nos termos das Resoluções SETES nº 07 de fevereiro de 2014 e SEDESE nº 02, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, no Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013 e Resoluções SETES nº 07 de fevereiro de 2014 e SEDESE nº 02, de 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera-se o art. 4º da Resolução SETES nº 07/2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "4º O Comitê Deliberativo será composto pelos representantes abaixo, sob a presidência do primeiro titular indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e SEDESE":

COMPOSIÇÃO COMITÊ DELIBERATIVO

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE

POSICAO **TITULAR** **SUPLENTE**

1 **Fernando Oliveira Motta** **Fernanda Alves Batista**

2 **Luiza Cupertino Xavier da Lima** **Evelyn Klein Esteves de Lima**

3 **Antônio Eduardo Viana Miranda** **Arthur Henrique Soares Sales Duarte**

PELA SOCIEDADE CIVIL - CONCESSIONÁRIOS